



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 279/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI: 208/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.727.813,48 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *especial* no valor acima expresso, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Passemos à análise.

Com relação à competência, como se trata de receita, a competência é do Poder Executivo, já a espécie normativa e os artigos aparentemente não têm problemas.

Segundo os artigos 3º e 4º, os recursos utilizados são resultantes de *anulação de dotação*, e no art. 5º do projeto consta a que se destina a abertura para atendimento de normativas do TCE/MT.

Consta no mesmo: a) mensagem; b) texto normativo, c) declaração de cumprimento de metas; d) solicitação de abertura de crédito; e) quadro comparativo.

No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito.

No caso considerando que o objetivo é contábil, somos de parecer favorável a tramitação regular do projeto.

Tangará da Serra-MT, 16 de junho de 2025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**